



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 470

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 8,23% (oito inteiros e vinte e três centésimos percentuais) aos servidores em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Proc. nº 14890/05

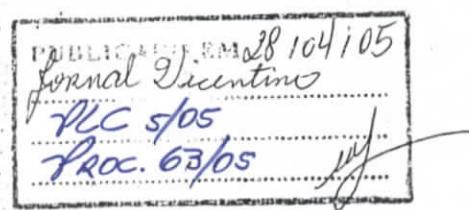
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 8,23% (oito inteiros e vinte e três centésimos percentuais) às referências A a O, PEB 1 e PEB 2 da tabela salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, dos servidores inativos e dos pensionistas daquele Instituto.

Art. 2º - Fica complementada no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em parcela única, a cesta básica referente ao mês de abril de 2004, de que tratam as Leis nºs 1257-A, de 29 de abril de 2003, e 1446-A, de 21 de maio de 2004.

Parágrafo único - Poderão receber o complemento de que trata o *caput* os servidores efetivos ativos da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, os inativos e os pensionistas que fizeram jus ao benefício da cesta-básica naquele mês de competência.

Art. 3º - O abono-alimentação mensal concedido nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, é estendido à referência "O" da tabela salarial vigente.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 470

fl.02

Art. 4º - O abono-assiduidade mensal concedido de conformidade com o art. 1º da Lei Complementar nº 337, de 16 de maio de 2001, é estendido à referência “O” da tabela salarial vigente.

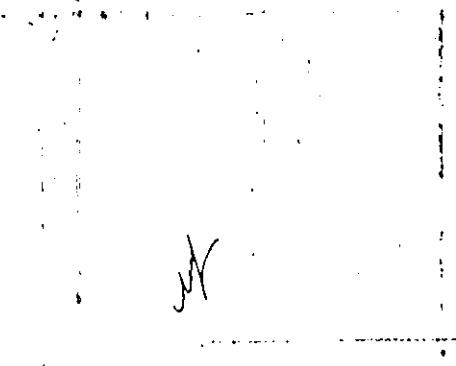
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 2005.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal


M